

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET E LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA EVENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A E O MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL DIEGO MORAES ALEIXO DE OLIVEIRA-01138403148, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A**, sociedade anônima de economia mista de capital fechado, autorizado a sua criação por força da Lei Estadual de nº 13.533 de 15/10/99, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.918.382/0001-25, com sede na Avenida Goiás, nº 91, Setor Central, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente **ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**, brasileiro, casado, Procurador do Estado de Goiás, portador da Cédula de Identidade RG nº 1507212-SSP/GO, e CPF sob o nº 354.327.211-04, e pelo Presidente do Conselho de Administração da Agência de Fomento de Goiás S/A, residente e domiciliado nesta Capital, e de outro, **DIEGO MORAES ALEIXO DE OLIVEIRA 01138403148**, Microempendedor Individual, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.680.723/0001-07, com sede na Rua 611, s/nº, Quadra 505, Lote 01, Setor São José, Goiânia-GO, CEP: 74.440-590, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo titular **DIEGO MORAES ALEIXO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4878285-DGPC/GO, e CPF sob o nº 011.384.031-48, residente e domiciliado em Goiânia-GO, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato de prestação de serviços.

As partes Contratantes têm entre si justo e avençado o presente contrato de prestação de serviços, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 012/2018-CPL**, instruído no processo administrativo nº 2018.12.004940, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

A celebração deste contrato se realiza com fundamento no **ART. 24, § 1º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, que tornou dispensável o procedimento licitatório, conforme

CONTRATO: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A – DIEGO MORAES ALEIXO DE OLIVEIRA 01138403148



pode ser aferido no Processo Administrativo nº 2018.12.004940, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de buffet e locação de espaço para eventos, por ocasião da confraternização natalina dos funcionários da Agência de Fomento de Goiás S/A, para uma quantidade estimada de 110 (cento e dez) pessoas, que será realizada no dia 07/12/2018, no horário compreendido das 12:30 às 17:30 horas, no Espaço 82 Eventos, localizado na Rua 82, nº 99, Qd. F, Lote 13, Setor Sul, CEP: 74.083-010, Goiânia-GO, conforme especificações dos serviços de buffet e locação do espaço constantes da Proposta de Preço, acostada aos autos do processo administrativo nº 2018.12.004940, das folhas 13 à 18, que passam a integrar o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para garantir o custeio das despesas oriundas do objeto do presente contrato, constam de previsão orçamentária da GoiásFomento, estando listado na Conta nº 8.1.7.42.10.002.000-5 – Despesas de Promoções e Relações Públicas - Confraternização.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Pela prestação dos serviços, objeto do presente instrumento, a **CONTRATANTE** se obriga a pagar ao **CONTRATADO**, a título de remuneração, o preço unitário por pessoa, no valor de **R\$157,36 (cento e cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos)** e total para uma quantidade estimada de 110 (cento e dez) pessoas o valor total de **R\$17.309,60 (dezessete mil, trezentos e nove reais e sessenta centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado à vista, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que necessariamente deverá ser atestada pelo responsável da Comissão de Eventos da GoiásFomento, mediante depósito bancário na conta/corrente que o **CONTRATADO** deverá indicar.



- 5.2 O referido pagamento somente será efetivado após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada e em nome da Agência de Fomento de Goiás S/A, CNPJ nº 03.918.382/0001-25.
- 5.3 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no subitem 5.1, será efetuado até o 5º dia após a sua reapresentação.
- 5.4 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável durante o período de execução deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será contado da data de sua assinatura, até o dia 08 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/CONTRATANTE

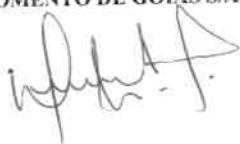
8.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 8.1.1 Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento dos serviços e do fornecimento dos produtos do cardápio listados na Proposta de Preço datada de 05/11/2018, zelando pela sua boa execução, de modo que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, através de pessoal especializado;
- 8.1.2 Prestar todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados, devendo atender prontamente todas as reclamações;
- 8.1.3 Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 8.1.4 Cumprir fielmente os serviços para atender a quantidade de pessoas indicadas pela CONTRATANTE, na data e horário previamente acordados;

CONTRATO: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A – DIEGO MORAES ALEIXO DE OLIVEIRA 01138403148



- 8.1.5 Responsabilizar-se pelas despesas referentes aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, impostos, taxas, licenças, garçons devidamente uniformizados, transporte, material de *buffet*, talheres, *rechauds*, taças, bandejas, carrinhos de bebidas, decoração, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita e completa execução do objeto do presente contrato;
- 8.1.6 Substituir imediatamente qualquer material ou alimento que não atenda ao disposto no cardápio listado na proposta apresentada pelo CONTRATADO;
- 8.1.7 Observar, rigorosamente, a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho, emanados pelos Órgãos Públicos competentes;
- 8.1.8 Manter, dentro de suas dependências, empregados devidamente identificados por meio do uso de crachás e uniformizados, de maneira condizente com o serviço a ser executado, observando, ainda, as normas internas de segurança;
- 8.1.9 Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual.
- 8.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
- 8.2.1 Acompanhar e supervisionar os serviços, que ficará a cargo da Comissão de Eventos da GoiásFomento;
- 8.2.2 Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços por meio do Gestor do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- 8.2.3 Reservar para si o direito de aplicar ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- 8.2.4 Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no presente Contrato.



CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Fica designada a Comissão de Eventos da Goiás Fomento, para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, na forma do que dispõe o Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

A responsabilidade civil do CONTRATADO seja de natureza contratual ou em razão de qualquer outro tipo de responsabilidade que lhe possa ser atribuída, inclusive em relação a terceiros, se dará de conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INADIMPLÊNCIA

No caso de inadimplência de qualquer das cláusulas do presente Contrato, a Contratada sujeitar-se-á à pena convencional de 10% (dez por cento) que incidirá sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo de cobrança por perdas e danos, pelo não cumprimento dos compromissos assumidos, poderão ser aplicadas ao CONTRATADO outras penalidades previstas na legislação pertinente, nos termos do Art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos de rescisão do CONTRATO, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a ocorrência de quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INTRANSFERIBILIDADE

A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, salvo se autorizado pela CONTRATANTE, os direitos e obrigações assumidas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO



A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir as questões porventura oriundas do presente contrato, elegem as partes o foro desta Comarca de Goiânia-GO, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, 28 de novembro de 2018

PELA CONTRATANTE:


ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS
Diretor Presidente da Goiás Fomento

PELO CONTRATADO:


DIEGO MORAES ALEIXO DE OLIVEIRA
Microempreendedor Individual

Testemunhas:

1: Mônica Rodrigues Alvarenga

Nome:

CPF: 004.686.461-08

2: Adriana de Fátima dos Santos

Nome:

CPF: 838.531.031-20

CONTRATO: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A – DIEGO MORAES ALEIXO DE OLIVEIRA 01138403148





PORTARIA nº 008 / 2019

O Presidente da Agência de Fomento de Goiás S/A, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, RESOLVE:

1. Designar os seguintes colaboradores para compor a equipe de apoio dos procedimentos licitatórios realizados pela GoiásFomento, sob a modalidade de Pregão: - Membros Efetivos: JOHNILTON DE ALMEIDA E SILVA - Matrícula nº 2154, como Pregoeiro; CLAUDETE TEODORA DA SILVA OLIVEIRA - Matrícula nº 2135; e MARCELO GODOI ARAÚJO - Matrícula nº 1384; - Membros Suplente: SIMONE FERREIRA DA SILVA - Matrícula nº 1261; SUHELEN CAMPOS GONTIJO - Matrícula nº 2219; e FERNANDO DIAS DOS REIS - Matrícula 1994.

2. Designar MARCELO GODOI ARAÚJO para substituir o Pregoeiro em seus impedimentos legais.

A presente Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 1º/01/2019, revogando-se a de nº 59/2018 e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Agência de Fomento de Goiás S/A, em Goiânia, aos quatro dias do mês de janeiro de 2019.

Alexandre Eduardo Felipe Tocantins
Diretor-Presidente

Protocolo 112652

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIÁS FOMENTO. Contratada: DIEGO MORAES ALEIXO DE OLIVEIRA-01138403148. Objeto: Prestação de serviços de buffet e locação de espaço para eventos, por ocasião da confraternização natalina dos funcionários da GoiásFomento. Vigência: Contada da assinatura do Contrato até o dia 08/12/2018. Valor total estimado: R\$17.309,60 (dezessete mil, trezentos e nove reais e sessenta centavos). Data da assinatura: 28/11/2018. Processo nº 2018.12.004940. Fundamento: Art. 24, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93. Dotação orçamentária: Conta nº 8.1.7.42.10.002.000-5 - Despesas de Promoções e Relações Públicas - Confraternizações. Signatários: Alexandre Eduardo Felipe Tocantins (GoiásFomento S/A); Diego Moraes Aleixo de Oliveira (Diego Moraes Aleixo de Oliveira-01138403148).

Protocolo 112654

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIÁS FOMENTO. Contratada: ENEY CURADO BROM FILHO - ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES. Objeto: Prestação de serviços de consultoria jurídica de natureza trabalhista nas áreas contenciosa e consultiva. Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato. Data da assinatura: 13/12/2018. Valor total para 12 meses: R\$31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais). Processo nº 2018.12.004314. Fundamento Legal: Art. 22, Inciso III, § 3º da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar 123/2006 e Decreto Estadual nº 7.466/2011. Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.63.20.001.000-4 - Despesas de Serviços Técnicos Especializados - Honorários Advocatórios; Signatários: Alexandre Eduardo Felipe Tocantins e Maria Terezinha da Mota Batista (GoiásFomento S/A); Eney Curado Brom Filho (Eney Curado Brom Filho - Advogados Associados Sociedade Simples).

Protocolo 112656

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIÁS FOMENTO. Contratada: TOTAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Objeto: Contratação de 01 (um) posto de serviços de vigilância e segurança armada ininterrupta, em jornada de 12 horas diurnas, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos 12/36 que serão prestados no Ed. Sede da GoiásFomento. Vigência: 12 (doze) meses, contados

da assinatura do contrato. Valor mensal: R\$ 9.824,02 (nove mil, oitocentos e vinte e quatro reais e dois centavos) e global para 12 (doze) meses: R\$ 117.888,24 (cento e dezessete mil, oitocentos e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos). Data da assinatura: 28/11/2018. Processo nº 2018.12.003495. Fundamento: Adesão à Ata de Registro de Preço nº 001/2018 - Pregão Eletrônico-SRP nº 028/2016-SED, com fulcro no Art. 15, Inciso II, § 3º da Lei Federal 8.666/93, c/c Art. 26 da Lei Estadual nº 17.928/12, Decreto Estadual nº 7.437/11 e Decreto Estadual nº 7.562/12. Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.60.002.000-3 - Despesas de Vigilância e Segurança - Vigilância e Segurança. Signatários: Alexandre Eduardo Felipe Tocantins e José Paulo Félix de Souza Loureiro (GoiásFomento S/A); Lúcio Ottoni Vieira Filho (Total Vigilância e Segurança Ltda).

Protocolo 112657

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIÁS FOMENTO. Contratada: POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S/A. Objeto: Prestação de serviços de administração de cartões de auxílio alimentação para os empregados da GoiásFomento. Vigência: 15/09/2018 a 14/08/2019. Conforme Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2020, o valor estimado para 103 (cento e três) empregados passa a ser de R\$1.532.299,67 (um milhão, quinhentos e trinta e dois mil, duzentos e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos) por um período de 11 (onze) meses, mais R\$61.391,68 (sessenta e um mil, trezentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos) referentes à 13ª cesta alimentação, perfazendo o montante global de R\$1.593.691,35 (um milhão, quinhentos e noventa e três mil, seiscentos e noventa e um reais e trinta e cinco centavos). Data da assinatura do aditivo: 30/11/2018. Processo nº 2013.12.006764. Fundamentação Legal: Baseada na Cláusula Nona do Contrato Primitivo. Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.27.20.001 - Despesas de Pessoal - Benefícios Programa de Alimentação do Trabalhador. Signatários: Alexandre Eduardo Felipe Tocantins e José Paulo Félix de Souza Loureiro (GoiásFomento); Humberto Pereira Carneiro (Policard Systems e Serviços S/A).

Protocolo 112658

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIÁS FOMENTO. Contratada: CENTRO OESTE SISTEMAS DE SEGURANÇA EIRELI-ME. Objeto: Prestação de serviços de monitoramento eletrônico de segurança com apoio tático prestado em 03 (três) prédios da GoiásFomento. Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato. Data da assinatura: 14/01/2019. Valor total para 12 meses: R\$ 54.785,04 (cinquenta e quatro mil, setecentos e oitenta e cinco reais e quatro centavos). Processo nº 2018.12.004481. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 005/2018, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar 123/06, Lei Estadual 17.928/12, Decreto Estadual nº 7.468/11, Decreto Estadual nº 7.466/11 e Lei Estadual nº 15.985/07. Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.60.10.001.000-8 - Despesas de Serviços de Segurança e Vigilância - Diversas; Signatários: Alexandre Eduardo Felipe Tocantins e Maria Terezinha da Mota Batista (GoiásFomento S/A); Karinne Sales Vieira (Centro Oeste Sistemas de Segurança Eireli-ME).

Protocolo 112661

CELG Geração e Transmissão

CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. - CELG GT
EXTRATO DE CONTRATO - Art. 61, P.U., LEI 8.666/93.

.PR-PRGE 090/2018 (Processo nº 18.501886-05). SEPNET: 201910269000002. Objeto: Aquisição e implantação do módulo de Segurança e Medicina do Trabalho do Software FPW, bem como treinamento e prestação de serviços de manutenção. Contratada: